



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

## PARECER DE RELATORIA

**Referência:** Projeto de Lei 175/2023

**Autor:** Deputado Janad Valcari

**Assunto:** Concede isenção do pagamento de tarifa no transporte público estadual para candidatos do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) nos dias de realização da prova.

**Relator:** Deputado Professor Júnior Geo

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJ

#### 1. DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 175/2023, de autoria da Deputada Janad Valcari, que concede isenção do pagamento de tarifa no transporte público estadual para os candidatos do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), nos dias de realização da prova.

A Proposição visa garantir o transporte público para os estudantes que se propõem a realizar o exame supracitado, contribuindo para maior facilidade no deslocamento destes.

É o breve relatório.

#### 2. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Quanto à iniciativa, a propositura não se encontra dentre aquelas de iniciativa privada, indicada no art. 27, §1º, da Constituição do Estado do Tocantins, de modo que é facultado a qualquer parlamentar apresentar projeto de lei sobre o tema.

Nesse sentido, cumpre destacar que o art. 24, IX, da Constituição da República, estabelece como concorrente a competência para legislar sobre educação. Ademais, deve o Poder Público garantir o acesso à esta, de forma democrática e universal, utilizando os meios que se fizerem necessários.

No entanto, em que pese a relevância da matéria e seu impacto social positivo, não se pode olvidar da jurisprudência firmada pelo Superior Tribunal Federal (STF), que definiu que o Poder Legislativo não pode impor prazo para a regulamentação da Lei.

Dessa forma, tendo em vista que o artigo 4º, da Proposição sob análise, estabelece o prazo de 60 (sessenta dias) para a regulamentação por parte do Poder Executivo, é forçoso arguir a inconstitucionalidade do Projeto de Lei em tela. Há flagrante violação da



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

separação dos Poderes, com a indevida interferência do Legislativo em atividade própria do Executivo.

Ante ao exposto, considerando a violação da separação dos poderes identificada na presente Proposição e conseqüente inconstitucionalidade, **VOTO** pelo arquivamento desta.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2023.

  
PROFESSOR JÚNIOR GEO

Relator



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**DESPACHO**

Aprovado, o Parecer do(a) Relator(a)  
Deputado(a) PROF. JUNIOR GEO....., referente  
ao(a) PL n.º 175/2023 na Reunião da **Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação.**

Encaminhe-se(a) (ao) ARQUIVO

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023

Deputado **NILTON FRANCO**  
Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

**MEMBROS EFETIVOS**

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **ALDAIR COSTA GIPÃO**

Dep. **CLAUDIA LELIS**

**MEMBROS SUPLENTE**

Dep. **GUTIERRES TORQUATO**

Dep. **MOISEMAR MARINHO**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **VALDEMAR JÚNIOR**

Dep. **VANDA MONTEIRO**